



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 1/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.000860/2020-83
INTERESSADO: COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA NO ÂMBITO DO NÚCLEO DE SAÚDE,
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO
ASSUNTO: PROCESSO 23118.000860/2020-83 - ANÁLISE E PARECER

Minuta de Resolução do Regimento Interno do
Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/UNIR)

À presidência da Câmara de Pesquisa e Extensão

I. RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Resolução referente ao Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/UNIR). Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

Ofício 1 (0516773)

Minuta de Resolução COEP-NUSAU (0516894)

Despacho NUSAU (0521665)

Despacho PROPESQ (0522099)

Despacho DPesq (0546120)

Despacho NUSAU (0547306)

Despacho SECONS (0547631)

E-mail CamGR (0547638)

Despacho CamGR (0584993)

E-mail CamGR (0585028)

Despacho NUSAU (0593750)

Despacho CamGR (0594738)

E-mail CamGR (0603919)

Despacho SECONS (0604461)

Despacho CamPE (0611423)

E-mail CamPE (0611468)

E-mail CamPE (0618434)

Despacho SECONS (0618552)

E-mail CamPE (0618564)

Despacho CamPE (0618577)

E-mail CamPE (0619432)

E-mail CamPE (0638779)

Conforme relatado no Ofício 1 (0516773), enviado pela então coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), Profa. Elen Petean Parmejiani, ao diretor do Núcleo de Saúde, prof. Antônio Coutinho Neto, a institucionalização do regimento interno do CEP faz-se necessária considerando-se o Plano de Aprimoramento do CEP da Universidade Federal de Rondônia. Esta institucionalização do regimento foi considerada fundamental para o fortalecimento do trabalho do CEP, tanto pelos membros do CEP, como pelos diversos órgãos e profissionais consultados.

No Despacho NUSAU (0593750), o diretor do Núcleo de Saúde, prof. Antônio Coutinho Neto, salienta que o regimento interno do CEP é imprescindível para a regulamentação interna de seu funcionamento em âmbito institucional, sobretudo diante do recrudescimento no fluxo de projetos em análise por este comitê nos últimos anos.

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A minuta de resolução referente ao regimento interno do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/UNIR) atende à legislação vigente, em particular ao disposto na Resolução CNS nº 466 de 12 de dezembro de 2012, na Norma Operacional nº 001/2013 e na Resolução CNS nº 370 de 8 de março de 2007.

Entretanto, no melhor espírito de contribuir com a proposta, gostaríamos de fazer as seguintes sugestões:

a) Conforme já apontado no Despacho NUSAU (0593750), no intuito de adequar o documento em análise às devidas competências do Regimento Geral e Regimento do CONSEA, reiteramos a necessidade de alteração no primeiro parágrafo da minuta como se segue:

Onde se lê: "O Conselho Superior de Administração (CONSAD)"

Leia-se "O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)".

b) Consta nos autos que anteriormente a proposta foi encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), cuja resposta foi a de que "não há previsão de parecer da PROPESQ para aprovação".

Neste sentido, corroboramos a sugestão da Secretaria dos Conselhos Superiores, expressa no Despacho SECONS (0604461) de que, em que pese não exista tal previsão, o processo deve ser reenviado à PROPESQ para parecer técnico, considerando o Art. 2º da minuta em análise, assim como as competências da referida Pró-Reitoria previstas no Regimento Geral, em particular o Art. 44 incisos II e VI.

c) No intuito de atender de maneira satisfatória ao disposto no item 2.2 B da Norma Operacional

nº 001/2013, que trata da composição do CEP, sugerimos as seguintes alterações no Art. 3º da minuta:

(i) Acrescentar ao final do texto do Art. 3º o seguinte texto:

“respeitando-se a proporcionalidade pelo número de membros, ou seja, 1 (um) representante de usuários para cada 7 (sete) membros titulares.”

Isto é:

ONDE SE LÊ: “... e, pelo menos um membro da sociedade representando os usuários da instituição, indicado pelo Conselho Estadual ou Municipal de Saúde ou por outras entidades que não tenham vínculo com a UNIR..”

LEIA-SE “... e, pelo menos um membro da sociedade representando os usuários da instituição, indicado pelo Conselho Estadual ou Municipal de Saúde ou por outras entidades que não tenham vínculo com a UNIR, **respeitando-se a proporcionalidade pelo número de membros, ou seja, 1 (um) representante de usuários para cada 7 (sete) membros titulares.**”

(ii) Acrescentar no Art. 3º o parágrafo 5º com o seguinte texto:

§5º. Na composição do CEP não deve haver mais que a metade dos seus membros pertencentes à mesma categoria profissional.

d) Tendo em vista que em seu Art. 3º. a minuta não define número fixo de membros do CEP, estabelecendo que este número seja igual ou superior a 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, para evitar empate nas votações e deliberações do CEP, sugerimos acrescentar ao final do item IV do Art. 25 o seguinte texto:

“e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate.”

Em miúdos:

ONDE SE LÊ: “IV. Tomar parte nas discussões e votações;”

LEIA-SE: “IV. Tomar parte nas discussões e votações **e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate.**”

III. CONCLUSÃO

Desde que devidamente apreciadas as sugestões propostas, sou, s.m.j., de parecer FAVORÁVEL à minuta de resolução referente ao Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/UNIR).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ITIKAWA, Conselheiro(a)**, em 26/04/2021, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0654680** e o código CRC **3353E2ED**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000860/2020-83

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 1/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa

Relator(a): Conselheiro Jackson Itikawa

Decisão:

Na 119ª sessão ordinária, em 06/05/2021, por unanimidade de votos, a Câmara aprovou o parecer em tela bem como a seguinte emenda: "Supressão da indicação de encaminhamento à PROPESQ, uma vez que a Pró-Reitoria já se manifestou nos autos."

Conselheira Gilmara Yoshihara Franco
Presidente da CamPE



Documento assinado eletronicamente por **GILMARA YOSHIHARA FRANCO, Conselheiro(a)**, em 14/05/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0668575** e o código CRC **06745F72**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 1/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0654680) e o Despacho Decisório de nº 1/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0668575) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 17/05/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0668611** e o código CRC **CC3E9F6C**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000860/2020-83

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

Assunto: Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)

Interessado: Núcleo de Saúde

Parecer originário: 1/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Jackson Itikawa

Parecer de vista: 3/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro José Juliano Cedaro

Decisão do Plenário:

Na 115ª sessão extraordinária, em 13/07/2021, por dezessete votos favoráveis e quatro abstenções, o pleno aprovou o parecer 3/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0691402) e rejeitou o parecer 1/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0654680).

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 19/07/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0717227** e o código CRC **4B0DAA2B**.